



**DECRETO Nº 799/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE: REVOGA DECRETOS QUE ESTABELECIAM MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB EM DECORRÊNCIA DO FIM DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE CRISE SANITÁRIA ORIUNDA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) em 22 de maio de 2022, por meio da entrada em vigor da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** que, desde março de 2020, a Prefeitura Municipal de Picuí publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

**CONSIDERANDO** que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os Decretos Municipais nº:

- I – 560, de 17 de março de 2020;
- II – 562, de 23 de março de 2020;
- III – 563, de 31 de março de 2020;
- IV – 568, de 07 de abril de 2020;
- V – 569, de 14 de abril de 2020;
- VI – 570, de 16 de abril de 2020;
- VII – 576, de 30 de abril de 2020;
- VIII – 580, de 13 de maio de 2020;
- IX – 584, de 25 de maio de 2020;
- X – 586, de 1º de junho de 2020;
- XI – 589, de 02 de junho de 2020;



XII – 593, de 15 de junho de 2020;  
XIII – 597, de 1º de julho de 2020;  
XIV - 598, de 1º de julho de 2020;  
XV – 600, de 13 de julho de 2020;  
XVI – 604, de 04 de agosto de 2020;  
XVII – 616, de 31 de agosto de 2020;  
XVII – 617, de 02 de setembro de 2020;  
XVIII - 631, de 16 de outubro de 2020;  
XIX – 656, de 17 de dezembro de 2020;  
XX – 669, de 26 de janeiro de 2021;  
XXI – 674, de 10 de março de 2021;  
XXII – 682, de 05 de abril de 2021;  
XXIII – 692, de 14 de maio de 2021;  
XXIV – 699, de 26 de maio de 2021;  
XXV – 703, de 09 de junho de 2021;  
XXVI – 704, de 16 de junho de 2021;  
XXVII – 706, de 23 de junho de 2021;  
XXVIII – 708, de 30 de junho de 2021;  
XXIX – 718, de 06 de agosto de 2021;  
XXX – 732, de 23 de setembro de 2021;  
XXXI – 766, de 12 de janeiro de 2022;  
XXXII – 773, de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Ficam resguardados como atos jurídicos perfeitos, inclusive no que tange aos seus efeitos legais, todos os atos administrativos praticados até a publicação do presente decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de maio de 2022.

**OLIVIANO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional